



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8084**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluke Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Edwan Carlos de Quadros Lopes

**Data:** 17/08/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 81/2010. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Comunidade Terapêutica Estrela do Oriente”. (Referente à Lei nº 4.264, de 20/09/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 25.9

**Posição:** 11

**Número de folhas:** 05

Especie: PL  
Categoria: Utilidade pública  
ct: 25.9  
Ordem: 11  
nº fls: 33



71/2010

14.09.2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 81/2010

### AUTOR:

Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à  
Comunidade Terapêutica Estrela do Oriente.

Entrada em 17/08/2010 MOVIMENTO  
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA
- 2 - EM 14.09.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR EDWAN DO DETRAN

PROJETO DE LEI N° 81/2010

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal de Montes Claros sanciono a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**Comunidade Terapêutica Estrela do Oriente**”, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.503/0001-03, com sede na Rua Cairo, nº. 126, Roxo Verde, zona urbana de Montes Claros, Minas Gerais.

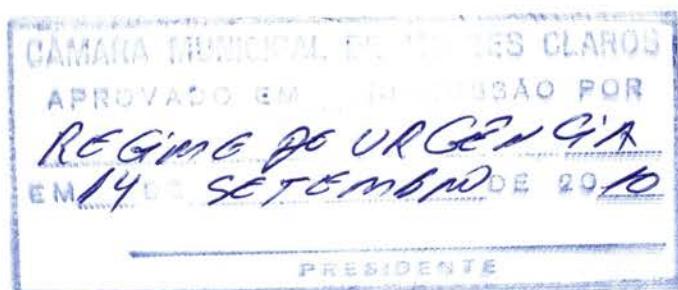
**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de agosto de 2010.

Edwan Carlos de Quadros Lopes  
Edwan do Detran  
Vereador

Vereador – Edwan Carlos de Quadros Lopes (Edwan do Detran)







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 081/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.” de autoria do Edwan Carlos de Q. Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de agosto de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 81/2010

AUTOR: Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes (Edwan do Detran)

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Comunidade Terapêutica Estrela do Oriente”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/08/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/08/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação de projetos.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Comunidade Terapêutica Estrela do Oriente.

A Comunidade Terapêutica Estrela do Oriente tem por finalidade principal a atividade de assistência social na prevenção, recuperação e reinserção social, relacionado com a dependência química de adultos e adolescentes, bem como o apoio a qualquer atividade filantrópica relacinada com a promoção humana.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do projeto, em análise, esta Comissão verifica que o mesmo atende os requisitos legais previstos em lei para a concessão do referido título.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_ 